



**TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA – SEPPIR - E EMPRESA  
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.**

A União Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares, Brasília/DF, CEP 70.054-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.438/0001-10, doravante denominada **SEPPIR-PR**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 52 da Ministra da SEPPIR, de 18/11/2015, e da Portaria s/nº da Ministra da SEPPIR, de 18/09/2015, pela Secretária da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas Substituta, **LUCIANA DE SOUZA RAMOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 118.326.30 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 647.640.362/15, Matrícula SIAPE nº 2806295 ou seu substituto legal, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com endereço no SCS Quadra 08, Bloco B-50 – 1º subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do §3º do artigo 16, do inciso XXI do artigo 17 e do inciso I do art. 18 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e, nos termos da Portaria-Presidente nº 642/2015, vigente a partir de 28/10/2015, por seu Diretor-Geral e Diretor-Presidente Substituto, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, Carteira de Identidade nº 9053908-4 SSP/SP e CPF nº 029.986.098-13, residente e domiciliado em São Paulo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.170/07, a Portaria Interministerial nº 507/11 e demais dispositivos legais vigentes e aplicáveis a este Instrumento, resolvem firmar o presente Termo de Execução Descentralizada, nos termos a seguir, considerando:

- que a **EBC** e a **SEPPIR-PR** firmaram Acordo de Cooperação visando a conjugação de esforços comuns das instituições na promoção de ações cooperadas na área da Comunicação Pública, produção e difusão de conteúdo audiovisual; e
- que dentre as finalidades do Acordo firmado, encontra-se a intenção de “difusão de conteúdos audiovisuais que apresentem comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra”, assim como a “produção e difusão de conteúdos audiovisuais que

tenham por objetivo reverter as representações negativas das pessoas negras que sustentam as ações de negação simbólica e as diversas formas de violência, bem como reconheçam e valorizem a história da cultura negra em suas formas de existência e resistências”.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto específico a descentralização de recursos da SEPPIR-PR para a EBC, com o objetivo de que esta realize o licenciamento, a promoção e a difusão da obra audiovisual intitulada “*Jikulumessu*”, ou “*Abre o Olho*”, obra seriada no formato de telenovela, produzida e gravada em Angola, com 120 (cento e vinte) capítulos de, aproximadamente, 46 (quarenta e seis) minutos de duração cada, para veiculação pela EBC por meio da TV Brasil e nas emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP, em dias e horários determinados por ela, respeitada a grade de programação das emissoras, nos termos do Plano de Trabalho em Anexo.

Exibida em Portugal pela RTP e, em Angola, pela TPA, ambas emissoras públicas, “*Jikulumessu*” é uma novela que tem presença de personagens majoritariamente negros.

A presença de personagens negros na televisão brasileira ainda é muito restrita, especialmente nos programas infantis e nas novelas das emissoras comerciais de televisão. Sua presença, no caso das novelas, geralmente se reduz a um núcleo, pobre, batalhador e vítima de violência e discriminação. A exibição de uma novela, cujos personagens são majoritariamente negros, é uma oportunidade de reconhecer e valorizar as formas de existência, resistência e identidade da comunidade negra.

A veiculação da novela amplia a representação positiva do segmento na televisão pública, naturaliza a presença da população negra nas diversas classes sociais e nos diversos tipos de arranjos positivos ou negativos dos protagonistas e antagonistas para a conquista do amor, trabalho e bem-estar social. Dando visibilidade às representações sociais da população negra de Angola, país de origem de parte da população negra brasileira, a telenovela trará referências típicas das novelas, valorizando a beleza, a moda, a música e outras manifestações culturais.

São resultados esperados:

- a. reconhecer e valorizar as origens, a história e a cultura negra;
- b. ampliar a representação positiva da população negra na televisão;
- c. visibilizar as representações sociais ficcionais de populações negras; e
- d. valorização da beleza, da moda, da música e outras manifestações culturais negras.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – À EBC compete:

- a) efetuar o processo de licenciamento da Obra “*Jikulumessu*”, com 120 capítulos de aproximadamente 46 (quarenta e seis) minutos de duração cada, adquirindo os direitos

de sua exibição junto a seus distribuidores internacionais;

b) arcar com o pagamento de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pela Obra “*Jikulumessu*”, referente a 50% (cinquenta por cento) do montante a ser pago pelo licenciamento da Obra, cujo valor total será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

c) regularizar a entrada da Obra “*Jikulumessu*” no Brasil, com a obtenção do Certificado de Registro de Título para exibição no segmento de TV Aberta junto a Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

d) fornecer janela televisiva para exibição da Obra “*Jikulumessu*”, na TV Brasil e em toda a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP, no 1º (primeiro) trimestre de 2016, devendo exibir toda a Obra em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a exibição do primeiro capítulo;

e) confeccionar e veicular chamadas e vinhetas no encerramento de todos os episódios da Obra, antes e durante a sua exibição;

f) produzir e inserir assinaturas eletrônicas da TV BRASIL e da **SEPPIR-PR** nas chamadas de promoção e nas vinhetas de encerramento e difusão das de encerramento e abertura da Obra “*Jikulumessu*”, em todos os episódios, e por todo o período de veiculação da novela; e

g) reprisar a obra, conforme facultado contratualmente, com os mesmos elementos de divulgação e difusão adotados na estreia.

## II – À **SEPPIR-PR** compete:

a) descentralizar recursos na ordem de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), a favor da **EBC**, no mês de setembro de 2015;

b) promover, juntamente com a **EBC**, ato simbólico de lançamento da novela; e

c) participar do Comitê Gestor de acompanhamento das ações, projetos e programas realizados no âmbito deste Instrumento.

## III – Compete à **SEPPIR-PR** e a **EBC**:

a) instituir Comitê Gestor de acompanhamento da execução das ações, projetos e programas realizados no âmbito deste Instrumento;

b) disponibilizar, quando necessário, recursos financeiros, pessoal técnico e especializado e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto;

c) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Execução Descentralizada; e

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução das ações deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A execução das ações derivadas do presente Termo caberá à **EBC** que poderá, para tanto, firmar contratos, convênios, termos de parceria ou outro instrumento congêneres com instituições públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente, ficando responsável pelo pagamento do valor restante para consecução do objeto pretendido, nos termos da alínea "b" do item I da Cláusula Segunda deste Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Única. A execução do presente Termo de Execução Descentralizada deverá ser realizada em conformidade com o Plano de Trabalho que segue como Anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Execução Descentralizada terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31/12/2016.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se mutuamente, de modo igualitário, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado ou modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação de qualquer dos partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Instrumento, a **SEPP-PR** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação das ações, objeto deste Instrumento, por qualquer meio ou forma, a participação da **EBC** e vice-versa.

Subcláusula Única. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo e de seus aditivos, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **SEPP-PR** no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura, conforme art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/11.



## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2015.

### Pela SEPPIR-PR

**LUCIANA DE SOUZA RAMOS**

Secretária da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas Substituta  
Portaria nº 52 da Ministra da SEPPIR, de 18/11/2015, e  
Portaria s/nº da Ministra da SEPPIR, de 18/09/2015

### Pela EBC

**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**

Diretor-Geral  
(Portaria-Presidente nº 642/2015)  
Diretor-Presidente Substituto

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**

Diretor Vice-Presidente de  
Gestão e Relacionamento

### Testemunhas:

1.

Nome: Poliana Lopes Salgado  
CPF: 04.610.641-55

2.

Nome: HUGO LEONARDO COSTA NETO  
CPF: 939.337.624-20

COORD-CD/MC



